



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO Nº 21/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 727/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP E A ACE STARTUPS LTDA.

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Locação de espaço para participação do SEBRAE-SP no ACE SUMMIT, com uma área total de 30 m², incluindo montagem, credenciais e serviços de machmaking (geração de reuniões e negócios), visando o apoio às MPEs, cujo evento ocorrerá no dia 26 de julho de 2024, no Centro de Convenções Frei Caneca.

VALOR: R\$ 157.700,00 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

LOCATÁRIO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominado SEBRAE-SP.

LOCADORA: ACE STARTUPS LTDA., com sede na Rua Vergueiro nº 1061, Liberdade, São Paulo/SP, CEP 01.415-001, inscrita no CNPJ/MF 43.179.827/0001-17, neste ato representada por seu administrador, **PEDRO AUGUSTO ESTEVES CARNEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 48.768.178-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.078.348-54, doravante denominada LOCADORA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 14, inciso IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024 c/c Instrução Normativa do SEBRAE-SP nº 51 – Missões e Feiras Organizadas por Terceiros.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço para participação do SEBRAE-SP no ACE SUMMIT, que ocorrerá no dia 26 de julho de 2024, no Centro de Convenções Frei Caneca, localizado na R. Frei Caneca, 569 - Bela Vista, São Paulo/SP, conforme especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial que integram a presente contratação, independentemente de transcrição.

1.2. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a locação de um espaço exclusivo para o SEBRAE-SP, com área total de 30m² de chão, incluindo montagem do espaço, 30 credenciais Sebrae, 60 credenciais para startups, 5 credenciais VIPS e serviços de matchmaking.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. CABERÁ À LOCADORA:

2.1.1. Administração comercial e financeira do evento;

2.1.2. Coordenação exclusiva sobre todas as ações empreendidas para a realização do evento;

2.1.3. Cumprimento de todos os itens constantes do objeto contratual.

2.1.4. Designar um profissional da LOCADORA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE - SP;

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:

2.2.1. Pagar o valor correspondente à participação no referido evento, dentro do prazo determinado;

2.2.2. Participar no ACE SUMMIT no dia 26 de julho de 2024, no Centro de Convenções Frei Caneca, visando o apoio às MPEs, com espaço e serviços para realização de reuniões de negócio, incluindo montagem e credenciais.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 157.700,00 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais), composto conforme abaixo:

| Item | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|-----------------------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1. Area Exclusiva | 30 m ² | 2000 | 60 000 |
| 2. Montagem com Matchmaking | | | |
| 2.1 Montagem | 30 m ² | 1500 | 45000 |
| 2.2 Credenciais Sebrae | 30 | 450 | 13500 |
| 2.3 Credenciais Startups | 60 | 450 | 27000 |
| 2.4 Serviços de Matchmaking | 1 | 12200 | 12200 |
| 3. Serviços de Marketing | | | |
| 3.1 Push notification | 2 | 0 | 0 |
| 3.2 E-mail marketing exclusivo | 0 | 0 | 0 |
| 3.3 Speaker na Plenária principal | 1 | 0 | 0 |
| Valor Total: | | | 157.700,00 |

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias do aceite da nota fiscal.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente a realização da feira, discriminando no corpo da mesma os serviços prestados e encaminhada ao SEBRAE-SP.

4.3. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

4.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pela LOCADORA.

4.5. O SEBRAE-SP pagará somente pelos serviços utilizados.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da LOCADORA. Para tanto, A LOCADORA deverá indicar o nome do banco, o número e nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo SEBRAE-SP, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 4.1 e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Fica o LOCADORA, obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção dos dados pessoais obtidos em razão deste contrato, se obrigando a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas de compliance exigidas para tal fim, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente der causa.

5.2. A LOCADORA deverá indenizar o SEBRAE-SP em caso de perda, responsabilidade, custo, despesas e danos incorridos como resultado de uma violação pelo LOCADORA de quaisquer Leis de Privacidade de Dados.

5.3. Os dados dos clientes a serem compartilhados com a LOCADORA serão os dados cadastrais: Nome, telefone, e-mail, endereço e CPF.

Parágrafo primeiro: a LOCADORA está autorizada a utilizar os dados pessoais compartilhados pela LOCATÁRIA exclusivamente para a organização da feira objeto deste contrato. Considera-se organização do evento a realização da inscrição para ingresso no evento. A LOCADORA não está autorizada a entrar em contato diretamente com os expositores levados pela LOCATÁRIA para finalidades diversas, como a divulgação de outros eventos, soluções, compartilhamento com patrocinadores etc. Caso a LOCATÁRIA queira manter um relacionamento direto com alguns dos expositores levados pela LOCADORA, terá que coletar o consentimento, nos termos do art. 8º da Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo segundo: A LOCADORA não está autorizada a compartilhar os dados pessoais compartilhados pela LOCATÁRIA com terceiros. Caso, para fins de organização da feira, seja necessário tal compartilhamento, a LOCADORA deve repassar aos seus contratados todas as restrições exigidas neste documento, além de assumir integralmente a responsabilidade pelos tratamentos de dados pessoais por eles praticados.



Parágrafo terceiro: Finalizada a feira, a LOCADORA deverá excluir, de modo seguro e irreversível, todos os dados pessoais compartilhados pela LOCATÁRIA para fins de participação no evento.

Parágrafo quarto: a não observância desta obrigação pela LOCADORA, além de multa por descumprimento contratual, implicará na assunção pela LOCADORA de toda a responsabilidade civil pelo tratamento dos dados pessoais realizados para as finalidades não autorizadas expressamente neste documento, mantendo a LOCATÓRIA totalmente isenta de suas consequências.

5.4. Uma vez compartilhados os dados dos clientes com a LOCADORA, na hipótese de um incidente de segurança ocasionado pela LOCADORA envolvendo dados pessoais, a LOCADORA, na qualidade de controlador independente dos dados, será a única responsável por tomar as medidas técnicas e administrativas para mitigar possíveis danos causados aos titulares, resguardando integralmente a imagem do SEBRAE-SP perante os titulares, a ANPD e demais órgãos fiscalizatórios e/ou judiciais.

5.5. Fica garantido ao SEBRAE-SP o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso este venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros que versem sobre o tratamento de dados que tenha sido conduzido ou determinado pela LOCADORA.

5.6. Todas as demais responsabilidades imputadas aos agentes de tratamento qualificados como "Controlador" perante a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo, mas não se limitando ao atendimento aos direitos dos titulares, serão atribuídas de forma independente às partes contratantes, conforme suas respectivas finalidades de tratamento.

5.7. O titular de dados pessoais poderá exercer seus direitos em face dos controladores de dados, sendo cada qual responsável pelo atendimento aos titulares em seus respectivos canais de atendimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à LOCADORA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, sendo que o SEBRAE-SP se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À LOCADORA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas neste instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e na legislação vigente.

8.1. São infrações administrativas:

8.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. O retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar a execução dos contratos; e

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do SEBRAE-SP.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o SEBRAE-SP pode aplicar à LOCADORA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;



8.3.3. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 06 (seis) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto:-

8.4. A penalidade de multa será aplicada conforme as regras seguintes, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

8.4.1. Deixar de manter a regularidade dos documentos exigidos na fase de contratação, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a 20% do valor total do contrato.

8.4.2. Apresentar declaração e/ou documentação falsa ou cometer fraude durante a execução do contrato, multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

8.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial da obrigação assumida;

8.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.5. O descumprimento de quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos acima, poderá acarretar na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.6. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos nos itens anteriores, poderá acarretar, além da aplicação da multa, a rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 06 (seis) anos.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á no processo administrativo original, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LOCADORA.

8.7.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a LOCADORA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.7.2. O gestor do contrato, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao SEBRAE-SP, observando o princípio da proporcionalidade.

8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SEBRAE-SP serão deduzidos das faturas devidas à LOCADORA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.



8.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a LOCADORA obrigada a recolher em favor do SEBRAE-SP a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do SEBRAE-SP.

8.9. Em qualquer caso, fica a LOCADORA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

8.10. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução contratual constatadas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a LOCADORA a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Por ato unilateral do SEBRAE-SP, nos casos previstos no contrato;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.1.1. A LOCADORA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

11.1.4. A LOCADORA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11.2. A LOCADORA não poderá caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



São Paulo, 25 de junho de 2024.

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY
COSTA**
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

PEDRO AUGUSTO ESTEVES CARNEIRO
Representante Legal
ACE STARTUPS LTDA.

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP



ANEXO - DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da **ACE STARTUPS LTDA.** Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú Unibanco SA

Número da agência: 7633

Número da conta corrente: 99594-4

PEDRO AUGUSTO ESTEVES CARNEIRO

Representante Legal



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Locação de espaço para participação do SEBRAE-SP no ACE SUMMIT, com uma área total de 30 m², incluindo montagem, credenciais, serviços de marketing e serviços de *matchmaking* (geração de reuniões e negócios), visando o apoio às MPEs, cujo evento ocorrerá no dia 26 de julho de 2024, no Centro de Convenções Frei Caneca.

2 JUSTIFICATIVA

A ACE é um polo de inovação composto por empresas que atuam em diferentes frentes do ecossistema de startups: [ACE Ventures](#) (investidora early-stage), [ACE Cortex](#) (serviços de inovação aberta para corporações), [Future Dojo](#) (vertical educacional com cursos treinamentos sobre inovação), [ACE Outlier Capital](#) (gestora de fundos de investimento), [ACE Advisors](#) (boutique de M&A), e por fim, o [ACE Summit](#) (evento anual focado em geração de negócios).

A ACE se destaca por sua abordagem holística, cultura colaborativa e seu compromisso com o desenvolvimento ao ecossistema de startups. Através de suas diferentes empresas, a ACE oferece um amplo leque de serviços para startups em todos os estágios de desenvolvimento, desde a ideação até a maturidade. É um ator relevante no cenário de inovação brasileiro, investindo em diversas startups de sucesso e realizando grandes projetos com os maiores players no Brasil, a exemplo de Bayer, Faber-Castell, Natura&CO e etc.

A ACE vem se aproximando do Sebrae for Startups por meio de participação em eventos, presença da sua liderança em seminários e palestras-chave no Sebrae-SP e parceiros da nossa rede estadual, a exemplo do Inova, promovido pelo TCE em Novembro de 2023.

O ACE Summit, realiza sua segunda edição em 2024 e conta com uma abordagem única do mercado, tendo o objetivo de gerar exposição de marca e posicionamento dos grandes especialistas em inovação no mercado, mas principalmente, conectar stakeholders do ecossistema – startups, corporações e investidores – para gerar negócios e investimentos assertivos.

Em 2023, teve um público de mais de 1.200 pessoas, onde 34% do público presente no eram executivos de grandes corporações. Para 2024 a expectativa é de 3mil pessoas em apenas 1 dia de evento. Já são mais de 70 corporações e 200 startups confirmados para esse ano, até o momento.

Sendo assim, ter no ACE SUMMIT um espaço dedicado para geração de negócio das startups mostra-se uma oportunidade única e fundamental de acesso a mercados das nossas aceleradas e de posicionamento do Sebrae, através do Sebrae for Startups, para seu público-alvo, de forma a contribuir para que ele se torne referência para esse público.

Por fim, a contratação por inexigibilidade se justifica pelo fornecedor **ACE STARTUPS LTDA** ser o **único e exclusivo fornecedor** conforme inciso I do Art. 14 do RLCSS:

Art 14. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, a exemplo de: I – na aquisição de materiais, de equipamentos ou na contratação de serviços, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. Área Exclusiva: Locação de 30m² de chão para montagem do espaço



3.2 . Montagem com Matchmaking: Montagem do espaço, 30 credenciais Sebrae, 60 credenciais para startups, 5 credenciais VIPS e serviços de matchmaking

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O Local de execução dos serviços será ACE Summit, que será realizado no Centro de Convenções Frei Caneca, localizado na R. Frei Caneca, 569 - Bela Vista, São Paulo/SP;

4.2. Horário de Funcionamento: das 9h às 18h, do 26 de julho de 2024.

4.3. O estande deverá ser entregue, montado e pronto para as atividades do evento.

4.4. Após o encerramento do evento a CONTRATADA deverá realizar toda a desmontagem da estrutura.

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

4.6. O Sebrae-SP rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.10. As solicitações serão formalizadas, contendo as instruções gerais e demais informações que se fizerem necessárias para a satisfatória execução do objeto, por e-mail ao gestor do contrato fornecido/direcionado pelo SEBRAE.

5 OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-SP

5.1. Designar um funcionário como responsável pela gestão do Contrato e que servirá de contato junto à Contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

5.2. Comunicar, por escrito, à empresa Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada quanto a prestação do serviço.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Designar um profissional da empresa Contratada (Diretor ou Gerente ou Gerente de Atendimento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.



- 6.2. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 6.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 6.4. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE.
- 6.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 6.6. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.7. Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários, e quando for o caso, com relação aos funcionários de terceiros contratados.
- 6.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.9. Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o SEBRAE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa.
- 6.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 6.11. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados ou prepostos ou ex-funcionários, envolvendo o SEBRAE, a contratada responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o SEBRAE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
- 6.12. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.
- 6.13. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome do SEBRAE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 6.15. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 6.16. Manter entendimento com o SEBRAE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 6.17. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao SEBRAE.
- 6.18. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e



contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

6.19. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE.

6.20. Responder perante o SEBRAE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

7 VALOR

7.1. Dos Valores

| Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|---|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| Locação de espaço | m ² | 30 | 2000 | 60 000 |
| Montagem | m ² | 30 | 1500 | 45000 |
| 30 credenciais (ingressos) para time Sebrae | Unidade | 30 | 450 | 13500 |
| 60 credenciais (ingressos) para startups | Unidade | 60 | 450 | 27000 |
| Credenciais VIPS | Unidade | 5 | 0 | 0 |
| Serviços de matchmaking | Unidade | 1 | 12200 | 12200 |
| Push no aplicativo oficial do evento | Unidade | 2 | 0 | 0 |
| Credenciais VIP (cortesia) | Unidade | 5 | 0 | 0 |
| Estação de café com 2 baristas e insumos | Unidade | 1 | 0 | 0 |

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **integralmente** em até 30 (trinta) dias do aceite na nota fiscal.

8.2. A nota Fiscal deverá ser emitida após a conclusão dos serviços e encaminhadas ao SEBRAE juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

8.3. O SEBRAE não aceitará recibo como documento fiscal.

8.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.

8.6. No valor contratado, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra (inclusive salários), transporte (frete), seguro, taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal, na execução dos serviços mencionados.

9 DADOS DE FATURAMENTO

9.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
CNPJ: 43.728.245/0001-42 - IE: Isento



Endereço: Rua Vergueiro, nº 1.117 - Bairro: Paraíso - Cidade: São Paulo - UF: SP - CEP: 01504-001

10 GESTOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A gestão da presente contratação será realizada pela colaboradora Leticia Pinto Jorge - Fone: (11) 3177-4500 E-mail: leticiapj@sebraesp.com.br

ACE SUMMIT 2024

conecte-se com o futuro



Sobre a ACE Ventures

A ACE Ventures é uma investidora de startups early-stage. Atua primariamente como Venture Capital, mas também como holding de negócios. Fundada em 2012 pelos empreendedores seriais Pedro Waengertner e Mike Ajsztajn.



Ecosystem ACE

Startups

+140 startups investidas

29 exits

LOVE MONDAYS

melhor envio

Convenia

kaplen

JETBOV

FUNDACITY

Motorista

px

deônibus.



Investidores

+200 investidores

Relacionamento com os principais

Fundos de Venture Capital

Corporações

+170 clientes

+ de 3bi gerado em novas receitas

natura

btg actual

ambev

Empresas
RANDOM

Abbott

Telefonica

U
Unilever

nova nordisk

CIMED

ArcelorMittal

BANCO PAN

Marcapolo

VALE

Grendene

Whirlpool

RENNER

CYRELA

Santander

Google

BASF
The global chemistry

BAYER

GERDAU

FMC

Ipiranga

VOTORANTIM
energia

BRASILPREV

tribanco

DANONE
The global nutrition

mastercard

Perini Ricciardi

GOL

Celso

AVON

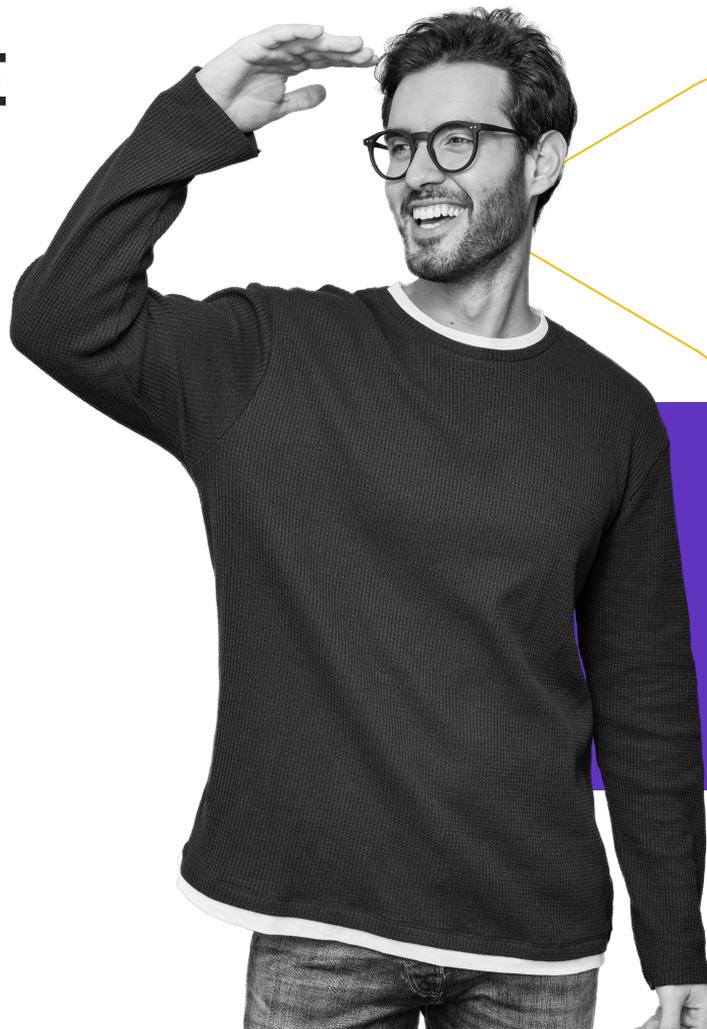
Audi

AstraZeneca

CENTAURO

O alcance da ACE

| | |
|---------------|--|
| Top 1% | Podcasts mais escutados do mundo no Spotify 2022 |
| +57K | LinkedIn |
| +23K | Instagram |
| +9k | Youtube |
| +22K | Newsletter |
| +20K | Blog/mês |
| +700 | Membros da comunidade |
| +300 | Matérias na imprensa em 2023 |



A photograph of two men on a stage, clapping each other. The man on the left is wearing a dark jacket and the man on the right is wearing a grey t-shirt and glasses. The background is a blurred stage with purple and blue lighting. The text is overlaid in white on the center of the image.

**Nós respiramos inovação e
empreendedorismo todos os dias!**

Sobre o ACE Summit

O **ACE Summit** é o evento anual da ACE, onde anunciamos nossos lançamentos e geramos conteúdo sobre investimento, empreendedorismo e inovação.

O **ACE Summit** nasceu com o intuito de conectar todo o ecossistema ACE: startups, investidores e corporações.





em 2023, tivemos um **público de +1.200**
pessoas, com executivos de corporações,
empreendedores de startups e investidores.





VENTURE CAPITAL E PRIVATE EQUITY



RELAÇÃO ENTRE CORPORAÇÕES E STARTUPS

CUSTOMER EXPERIENCE

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

CULTURA
CORPORATIVA

VENDAS COMPLEXAS

Alguns dos decisores que participaram do ACE Summit 2023

34% do público presente no ACE Summit 2023
eram executivos de **grandes corporações.**



Karla Marques

Vice-Presidente da Cimed



Daniel Ely

Vice-presidente Executivo da Randon



Júlio Brito

General Manager Brasil da Swile



Alguns dos decisores que participaram do ACE Summit 2023

Empreendedores de startups consolidadas
também estiveram no ACE Summit.



Rodrigo Tognini

CEO da Conta Simples



José Renato

Founder da Getnet



Éder Medeiros

Founder da Melhor Envio



Confira o vídeo oficial





Em 2024, o ACE Summit terá **um dia de evento e 3.000 pessoas.**

Palestrantes já confirmados para ACE Summit 2024



Stelleo Tolda

Co-fundador e Conselheiro
do Mercado Livre



Monique Evelle

Shark do Shark Tank Brasil e
Fundadora da Inventivos



Sofia Esteves

Fundadora e Presidente do Conselho
da Cia de Talentos/Bettha.com



Romero Rodrigues

Co-Fundador do Buscapé e
Investidor na Headline.



Thais Hagge

General Manager Beauty &
Wellbeing Brazil e CMO Hair
Care Latam da Unilever



Aspen Andersen

Vice-Presidente de Pessoas
e Tecnologia da Vibra



Maria Tereza Azevedo

Líder de Investimentos no Softbank
LatAm



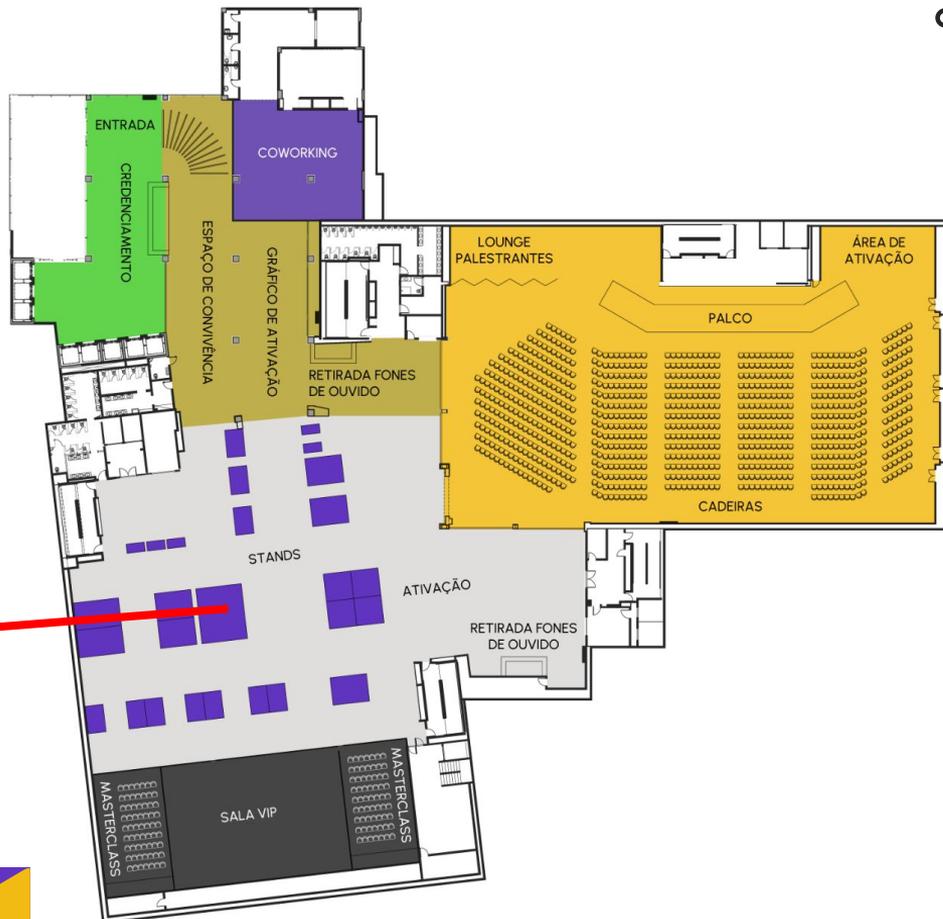
Gustavo Pinheiro

Vice-Presidente na
Riverwood Capital

Proposta de participação



- ❑ Área de chão de 30m²



Montagem

❑ Itens previstos na montagem:

- 1 Balcão de atendimento (2m de largura x 1,5m de altura)
- 10 bistrôs (Mesas menores para realização das reuniões)
- 20 cadeiras altas (para os público sentar durante as reuniões)
- Estrutura em banner para ficar ao fundo da área, impresso em lona e entregue já montado
- Lounge de café e água (balcão de 2m de largura x 1,5m de altura)
- 2 baristas para produção de cafés ilimitados ao longo de todo o dia
- Estrutura em metal dos lados, para separação do público que está no espaço do público geral do evento e maior privacidade
- 6 pontos de energia, vindos do teto;



Matchmaking

by  **Sebrae**
for Startups

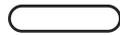
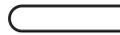
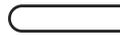
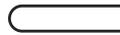
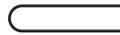
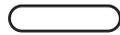
- ❑ Dinâmica de mapeamento de teses de inovações de corporações e missão das Startups, conexão das empresas que fazem sentido se conhecem. As conexões serão mapeadas previamente pelo time ACE Summit e agendadas para acontecerem na área de matchmaking. Temos 3 representantes do time ACE Summit na área para realizarem estes matches;

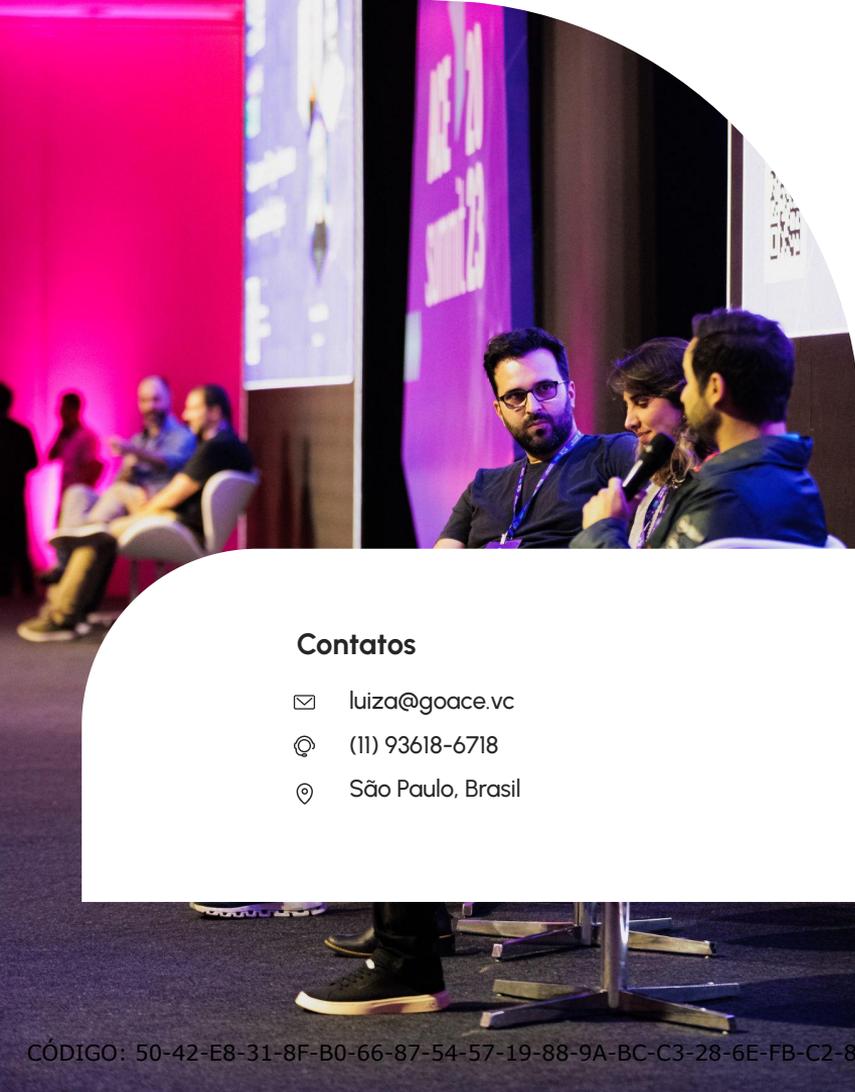


Descritivo

| Item | Sebrae | | |
|------------------------------------|------------------|----------------|----------------|
| | QTD | Valor Unitário | Valor Total |
| 1. Área Exclusiva | 30m ² | R\$ 2000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 2. Montagem com Matchmaking | | | |
| 2.1 Montagem | 30m ² | R\$ 1500,00 | R\$ 45.000,00 |
| 2.2 Credenciais Sebrae | 30 | R\$ 450,00 | R\$ 13.500,00 |
| 2.3 Credenciais Startups | 60 | R\$ 450,00 | R\$ 27.000,00 |
| 2.4 Credenciais VIP | 5 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| 2.4 Serviços de Machmaking | 1 | R\$ 12.000,00 | R\$12.200,00 |
| 3. Serviços de marketing | | | |
| 3.1 Push notification | 2 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| 3.2 E-mail marketing exclusivo | 0 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| 3.3 Speaker na Plenária principal | 1 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| Valor total: | | | R\$ 157.700,00 |

Um evento que oferece não só exposição de marca ao parceiro, mas **conexões reais**, reafirmando você como **especialista** no ecossistema.





Contatos

✉ luiza@goace.vc

📞 (11) 93618-6718

📍 São Paulo, Brasil

Fale
conosco

ACE summit

ACE summit

ACE summit

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO ACESUMMIT E SEBRAESP

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=50-42-E8-31-8F-B0-66-87-54-57-19-88-9A-BC-C3-28-6E-FB-C2-86> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 50-42-E8-31-8F-B0-66-87-54-57-19-88-9A-BC-C3-28-6E-FB-C2-86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 24/07/2024 12:30:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 190.***.***.***6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 24/07/2024 17:11:38

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***2

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80** - 24/07/2024 19:19:11

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***2

✓ **Pedro Carneiro - 410.***.***-54** - 29/07/2024 14:39:14

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***5

